

Decreto Estadual 002-R

24-02-2000

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETONº 002-R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

Regulamenta a Lei nº 6.061, de 28 de dezembro de 1999, que versa sobre o Conselho Tarifário da Região Metropolitana da Grande Vitória - COTAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 3º da Lei nº 6.061, de 28 de dezembro de 1999, e ainda o que consta do processo nº 17.146.925/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Cada Secretaria e cada Entidade citadas no Artigo 1º e alíneas da Lei nº 6.061, de 28.12.99, serão representadas por um membro titular e um suplente, que substituirá o primeiro em suas ausências.

Art. 2º. O Conselho será convocado por seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, sendo o quorum mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. Além do próprio voto, competirá ao Presidente do Conselho, em caso de empate, proferir o voto de desempate.

Art. 4º. Fica designada a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV para prestar assessoria administrativa e técnica ao COTAR.

Art. 5º. Os representantes dos órgãos públicos, mencionados nas alíneas "II", "III", "IV", "V" e "VI" do Artigo 1º da Lei nº 6.061, serão indicados ao Presidente do Conselho, por ofício do Secretário da pasta ou da autoridade máxima do órgão.

Art. 6º. As entidades referidas nas alíneas "VII" a "XII" do Artigo 1º da Lei nº 6.061, por solicitação do Presidente do Conselho, enviarão lista tríplice de nomes para escolha de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º. As deliberações do COTAR serão sempre publicadas no Diário Oficial do Estado, após lavradas em ata circunstanciada, que ficarão arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 2.842-N, de 10.07.89.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 de fevereiro de 2000; 179º da Independência; 112º da República e 466º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado.

Em vigor